PUBLICADO EM
PLACAR

Em **08/05/2006**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100, DE 8 DE MAIO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno e o Organograma da Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.365, de 1º de março de 2005 com as alterações da Lei nº 1431, de 17 de abril de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e o Organograma da Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade, nos termos dos Anexos I e II, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 8 dias do mês de maio de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ROSIMAR MENDES SILVA
Coordenadora da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade

ANEXO I AO DECRETO Nº 100, DE 8 DE MAIO DE 2006.

REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E EQÜIDADE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - o fortalecimento da rede de apoio às pessoas vítimas de violência, preconceito, bem como todas as formas de discriminação (racial, cultural, social, opção sexual, idoso, portadores de necessidades especiais, etc);

II - a promoção do retorno da mulher vítima de violência ao convívio familiar, com dignidade;

III - a promoção de ações com vista à erradicação da violência e discriminação no âmbito municipal;

IV - a promoção da defesa dos Direitos Humanos;

V - o atendimento às mulheres vítimas de violência com acompanhamento psicológico, pedagógico, assistencial e orientação jurídica;

VI - a formulação de políticas de Direitos Humanos, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes em níveis estadual e federal;

VII - o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades referentes aos Direitos da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade no âmbito municipal.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, compete à Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade:

I - assessorar diretamente ao Chefe do Poder Executivo na formulação e articulação de políticas públicas para as Mulheres, Direitos Humanos e Eqüidade;

II - elaborar e implementar campanhas sócio-educativas e de combate a todas as formas de discriminação contra o ser humano;

III - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - apoiar e assessorar técnica e administrativamente o Conselho dos Direitos da Mulher;

V - promover políticas públicas de qualificação profissional para as mulheres e de igualdade racial, apresentando e desenvolvendo projetos e convênios com órgãos Municipal, Estadual e Federal;

VI - implementar, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito da saúde pública, políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do portador de necessidades especiais;

VII - acompanhar no âmbito do Legislativo, projetos e proposições que assegurem os Direitos Humanos com ênfase na questão do gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientações sexuais e outros;

VIII - coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas públicas que promovam a igualdade social;

IX - promover parcerias com os diversos Conselhos, no âmbito de sua competência;

X - definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, a Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade - COMUDHE, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação;

II - Assistente de Gabinete;

III - Assistente dos Direitos da Mulher:

a) Centro de Referência;

b) Casa Abrigo;

IV - Assistente dos Direitos Humanos;

V - Assistente de Eqüidade;

VI - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos e funções da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, atuantes perante a Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade, não poderá exceder ao constante na Lei nº 1365, de 1º de março de 2005 com as alterações da Lei nº 1431, de 17 de abril de 2006.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º À Assistência de Gabinete compete:

I - assistir ao Coordenador(a) da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade em suas representações política e social, nas relações de preparo e despacho de seus expedientes;

II - gerenciar, juntamente com o Gabinete do Prefeito, os assuntos de desenvolvimento organizacional da Coordenação;

III - prestar apoio administrativo ao funcionamento da Coordenação;

IV - organizar, acompanhar, tomar providências necessárias à administração de pessoal da Coordenação;

V - gerenciar as condições gerais que orientem as propostas orçamentárias, programas, campanhas, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Coordenação;

VI - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 5º À Assistência dos Direitos da Mulher compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar as ações do Centro de Referência;

II - supervisionar a Casa Abrigo;

III - propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero, visando à igualdade de direitos e à eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos de incentivo à participação social e política da mulher;

V - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 6º Ao Centro de Referência compete:

I - mobilizar a população para o combate à violência e à exploração contra a mulher;

II - firmar parcerias com entidades públicas e privadas no intuito de suprimir a violência contra a mulher;

III - fortalecer a rede de apoio às mulheres vítimas de violência;

IV - realizar palestras e oficinas sócio-educativas que contribuam com a integração e inclusão das mulheres vitimizadas;

V - promover ações que elevem a auto-estima, motivando as mulheres atendidas ou assistidas;

VI - desenvolver projetos que despertem nas mulheres atendidas o interesse pelo trabalho em cooperativas;

VII - realizar oficinas que propiciem o fortalecimento e promoção da autonomia da mulher;

VIII - encaminhar e acompanhar as mulheres ameaçadas para a Casa Abrigo;

IX - atendimento pedagógico, social, psicossocial, de saúde e orientação jurídica;

X - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 7º À Casa Abrigo compete:

I - acolher mulheres em situação de ameaça do direito à vida;

II - assegurar às mulheres o acesso aos serviços da rede de apoio no atendimento em situação de violência;

III - atendimento pedagógico, social, psicossocial, de saúde e orientação jurídica;

IV - facilitar o acesso à escola e promover ações de geração de renda;

V - promover o retorno da mulher ao convívio familiar ou em outra situação de segurança;

VI - elaborar atividades para o desenvolvimento das potencialidades e habilidades humanas;

VII - responsabilizar-se pelas atividades operacionais (alimentação, segurança e demais despesas de manutenção);

VIII - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 8º À Assistência dos Direitos Humanos compete:

I - propor, incrementar e difundir ações no âmbito do Município, visando garantir o respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - promover parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual e entidades não-governamentais para a formulação de propostas e implementação de ações relativas à Política Nacional de Direitos Humanos - PNDH;

III - promover a defesa dos Direitos Humanos referentes à cidadania, ao idoso, à criança e ao adolescente, às pessoas portadoras de necessidades especiais e de outros grupos sociais vulneráveis;

IV - implantar o programa de Educação de Direitos Humanos em articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, desenvolvendo ações que contribuam para a construção de uma cultura voltada para o cumprimento dos direitos fundamentais do ser humano;

V - planejar ações de prevenção, controle e combate à tortura, bem como todas as formas de tratamento desumano e degradante, visando a sua erradicação e punição com o apoio dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VI - implantar ações propostas na Política Nacional de Direitos Humanos - PNDH, no âmbito do Município;

VII - coordenar ações que visem à orientação e providências para o adequado tratamento dos casos de violações dos Direitos Humanos, principalmente os casos vivenciados pelos segmentos vulneráveis da sociedade, proporcionando o rápido acesso às informações e o devido encaminhamento;

VIII - propor programas de prevenção de todas as formas de violência;

IX - mobilizar a população para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;

X - garantir o acesso a locais públicos por meio de transporte acessível aos portadores de necessidade específica;

XI - implementar políticas públicas de combate à violência e discriminação;

XII - articular políticas públicas para que os Estatutos do Idoso, da Criança e Adolescente e Leis específicas destinadas a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais sejam respeitadas e cumpridas por todos os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

XIII - acompanhar o cumprimento por parte dos gestores municipais do Decreto Presidencial de Acessibilidade;

XIV - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 9º À Assistência de Eqüidade compete:

I - planejar, formular, coordenar e avaliar a execução de políticas públicas de formação de igualdade racial, no âmbito do Município;

II - realizar estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais;

III - promover parcerias com órgãos da administração pública Federal e Estadual na formulação de propostas para a implementação de programas de ações afirmativas;

IV - estimular os órgãos públicos e a sociedade civil para a importância da promoção dos Direitos Humanos e da eliminação das desigualdades étnico-racial, nacionalidade, gênero, religiosidade e orientação sexual;

V - planejar, promover e coordenar encontros para a realização de estudos e debates temáticos sobre a promoção da igualdade étnico-racial e sexual;

VI - implementar políticas públicas de combate à violência e a discriminação contra gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais;

VII - desenvolver, em parceria com outras áreas governamentais, programas que visem à promoção da cidadania homossexual no Município de Palmas;

VIII - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 10. Os Órgãos Colegiados da Coordenação terão sua composição e seu funcionamento estabelecidos em regimento próprio.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 11. A Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade será dirigida por um Coordenador (a), com a colaboração de um Assistente de Gabinete e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

I- Coordenação : pela Coordenação

II - Assistência: por Assistente;

III - Centro de Referência e Casa Abrigo: por Assistente Administrativo;

IV - Órgão Colegiado: pelo Presidente.

Art. 12. Ao Coordenador (a) compete:

I - assessorar direta e indiretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as Mulheres, Direitos Humanos e Eqüidade;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, definir e avaliar a execução das atividades de competências da Coordenação;

III - elaborar e implementar campanhas educativas e de combate a qualquer tipo de discriminação;

IV - elaborar e implementar projetos que contribuam na ação do governo municipal e demais esferas do governo, com vistas à promoção de igualdade social;

V - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos internacionais, nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres, Direitos Humanos e Eqüidade;

VI - acompanhar a implementação de legislação referente às ações afirmativas e ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município de Palmas, nos aspectos relativos à igualdade e discriminação;

VII - praticar atos de gestão atinentes à Coordenação;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito;

IX - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 13. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e orientar a execução das atividades desenvolvidas pelo Gabinete;

II - assistir o Coordenador (a) em sua representação política e social;

III - elaborar, propor, acompanhar e coordenar a pauta de trabalho do Coordenador(a);

IV - articular e avaliar, com as demais assessorias da Coordenação, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Coordenador(a);

V - analisar as solicitações de audiência encaminhadas ao Coordenador(a), priorizando seus atendimentos;

VI - participar das ações e atividades internas da Coordenação, providenciando os registros e encaminhamentos necessários;

VII - outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 14. Aos Assistentes das unidades específicas competem:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades e do desempenho de suas unidades;

II - assistir o Coordenador (a) nos assuntos afetos à área de competência de sua unidade;

III - estabelecer a programação de trabalho, de acompanhamento, de comunicação e de avaliação de sua unidade;

IV - outras atividades nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica o Coordenador(a) Municipal da Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade autorizado a:

I - apresentar proposta e alteração do Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo estabelecendo as competências de suas unidades e as atribuições de seus dirigentes;

II - criar grupos de trabalhos ou comissões para a execução de atividades de caráter transitório;

III - baixar resoluções estabelecendo mecanismos e normas que visem à racionalização e à ordenação das atividades e serviços;

IV - indicar o quadro de servidores que integrarão a Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade para a definição do Chefe do Poder Executivo.